



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Lei 106/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAIBA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, autorizado e, em nome do Município de Paulista, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através da Caixa Econômica Federal na forma estabelecida na Resolução nº 04/93, do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao valor de Cr\$ 2.181.841.858,29 (Dois Bilhões, Cento e Oitenta e Um Milhão, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Oitocentas e Cinquenta e Oito Cruzados e Vinte e Nove Centavos), até o dia 04 de Março de 1.993.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo, será feito pelo prazo de até 180 (Cento e Oitenta) meses.

Art. 2º - Para Garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta Lei, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do seu cumprimento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município
de Paulista, em 30 de Junho de 1.993.

Jurandir de França Dantas
=Prefeito Municipal=